



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

1. Abertura

Às 15:00 do dia 05 de Fevereiro de 2020, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se a Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é SRP-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ..

A pregoeira repassou a lista de presença para os presentes assinarem e na sequência da continuidade no certame, credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento a Pregoeira solicitou aos seu(s) representante(s) que apresentasse(m) os documentos exigidos no Edital.

Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi perguntado aos presentes se havia algum questionamento quanto aos documentos. O representante da empresa T.O PINHEIRO, S.R. JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR, questiona que a empresa M. C.P Gonçalves e Wilker M V Lemos Sousa eireli não possuem cnaee pertinente ao objeto da licitação, conforme o item 4 do edital alinha 4.1/ I.

Após o questionamento, a pregoeira decidiu por credenciar todas as empresas participantes justificando que tal decisão para o referente pregão, foi afim de conseguir um maior numero de participante e uma proposta mais vantajosa, uma vez que o questionamento em questão e Irrelevante.

3. Da classificação das propostas

A pregoeira solicitou os envelopes de propostas. Abertos todos os envelopes contendo a proposta, a Pregoeira franqueou o acesso de todos os presentes ao conteúdo das mesmas a(os) interessado(s), solicitando que as rubricasse (m). perguntado aos presentes se havia algum questionamentos, TODOS RESPONDERAM QUE NÃO. Porém quando pregoeira Analisou as propostas, verificou que a empresa M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP não apresentou a proposta e seus anexo conforme o edital, o senhor Sebastião Sharley Rocha de Oliveira declara que o mesmo será responsável por assinatura dos contratos, sendo que o mesmo não possui poderes para tal.

De acordo com os fatos acima a pregoeira decide por bem, afim de evitar transtono na contratação, desclassificar a proposta da empresa em eprafe.

As demais empresas não foi identificada nenhuma irregularidade nas propostas.

A pregoeira declara aptas e classificada as demais empresas para a fase de lances, por atender aos parâmetros legais instituídos no edital.

Participaram deste certame a licitante abaixo relacionada, com seu respectivo representante:

M C P GONCALVES & CIA LTDA - EPP..... 14.976.973/0001-75
SEBASTIAO SHARLEY ROCHA DE OLIVEIRA C.P.F. nº 328.244.402-87
T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI - EPP..... 32.724.354/0001-75

RUA PEDRO SOARES S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



JOSE CARLOS SOUSA DOS SANTOS JUNIOR	C.P.F. n° 779.693.672-91
BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP.....	05.903.157/0001-40
FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA	C.P.F. n° 318.087.782-00
WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI.....	29.315.976/0001-35
ILKA VIEIRA PAIANO	C.P.F. n° 741.158.472-04

4. Fase de lances

Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação da proposta e a convocação do licitante, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances.

Posteriormente deu-se continuidade com a fase de lances, em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais.

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Lote: 001 - KIT'S DE RECÉM NASCIDO (COTA PRINCIPAL)

* OBS.: Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este lote foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	505.435,000 *
	WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	457.870,000 *
	BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	442.120,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	400.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	399.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	395.000,000
Rodada:	2	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	360.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	359.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	340.000,000
Rodada:	3	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	335.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	334.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	330.000,000
Rodada:	4	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	325.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	324.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	320.000,000
Rodada:	5	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	318.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	316.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	310.000,000
Rodada:	6	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	308.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	305.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	300.000,000
Rodada:	7	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	298.000,000

RUA PEDRO SOARES S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	297.500,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	293.000,000
Rodada:	8	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	290.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	287.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	280.000,000
Rodada:	9	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	278.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	250.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	240.000,000
Rodada:	10	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	235.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	229.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	225.000,000
Rodada:	11	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E	R\$	222.000,000
		WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	215.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	211.000,000
Rodada:	12	WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	210.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	209.900,000
		T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS E		Desistiu.
		Justificativa: desistir do lance		
Rodada:	13	WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	209.450,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	209.000,000
Rodada:	14	WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	208.955,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	208.000,000
Rodada:	15	WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	206.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	205.000,000
Rodada:	16	WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	204.900,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	204.500,000
Rodada:	17	WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	R\$	203.000,000
		BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP		Desistiu.
		Justificativa: A empresa desistiu da fase de lance		

5. Abertura dos envelopes de habilitação

Após a conclusão e divulgação do resultado da fase de lances foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado e analisados. Analisados os elementos a Pregoeira perguntou aos presentes se havia algum questionamento, S.R. JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR representante da empresa T.O PINHEIRO, questiona o carimbo ao qual foi autenticado os documentos de habilitação da vencedora, alegando que o mesmo está irregular, que a autenticidade do confere com o original feita pelo funcionario publico designado para tal pertencente a Prefeitura de Goianesia do Pará, nao possui fé pública, diz ainda que a empresa nao atendeu ao item 18,2 do edital, alinha I, segundo o mesmo a certidao nao tem a finalidade de assinar balanço patrimonial. Na sequencia a pregoeira passou a informar:

RUA PEDRO SOARES S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- A pregoeira junto com a equipe de apoio irá realizar uma análise minuciosa na documentação de habilitação;
- Que o resultado final do julgamento de habilitação será informado aos interessados através de E-mail;

8. Do Cancelamento

Não houve registro de cancelamento.

9. Dos Itens ITENS desertos

Não houveram lotes desertos.

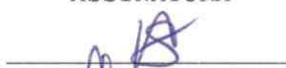



10. Das Ocorrências na Sessão Pública

Não houveram ocorrências dignas de notas.


11. Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio e representantes presentes. A Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	ALINE SILVA DA CUNHA	
Equipe apoio	AILTON FERREIRA CRAVEIRO	
Equipe apoio	MARIA JOSE SILVA PEREIRA	
Equipe apoio	DANIEL FELIX DAMASCENO	

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

M C P GONCALVES & CIA LTDA - EPP	ASSINATURA
T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI - EP	
BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP	
WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI	



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ADENDO À ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-033-FMAS

Aos 05 (cinco) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, às 19h10m, na sala de Reuniões de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, após concluir da Ata do Pregão presencial 9/2019-033-FMAS, sessão 001, a Pregoeira Sr. **ALINE SILVA DA CUNHA**, e os membros da Equipe de Apoio **AILTON FERREIRA CRAVEIRO, MARIA JOSE SILVA PEREIRA e DANIEL FELIX DAMASCENO**, designados para deliberar assuntos sobre o **Pregão Presencial nº: 9/2019-033-FMAS**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

Após verificar que na ata de abertura do presente pregão não constou que o representante da empresa M.C.P GONÇALVES E CIA LTDA se retirou da sessão durante a fase de julgamento das propostas, e não voltou a sessão para assinatura da ata. Outro fato que não pode ser registrado na ata da sessão foi o qual o representante da empresa T.O PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI recusou – se a assinar a ata da sessão após a sua finalização e posteriormente a leitura feita pela pregoeira. O representante da mesma alegou que so assinaria a ata caso a pregoeira retirasse alguns questionamentos feitos pelo mesmo, que no momento de sua fala foi registrado em ata pela a pregoeira.

De acordo com os fatos acima exposto a pregoeira se negou a retirar tal registro e o representante da empresa em epigrafe se retirou sem assinar a mesma. A sessão de abertura de proposta e documentação foi finalizada as 19hs do mesmo dia.

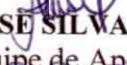
Assim sendo, pelo presente Adendo, **ACRESCENTA-SE** a redação da Ata de Julgamento da Sessão do Pregão Presencial nº: 9/2019-033-FMAS, acrescentando os fatos acima especificados

Nada mais havendo a tratar, fora lavrada a presente **ATA**, que vai devidamente assinada pela Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio.

Goiatuba, 05 de fevereiro de 2020.


ALINE SILVA DA CUNHA
Pregoeira


AILTON FERREIRA CRAVEIRO
Equipe de Apoio


MARIA JOSÉ SILVA PEREIRA
Equipe de Apoio


DANIEL FELIX DAMASCENO
Equipe de Apoio



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-033-PMGP
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às oito horas do dia 12 de fevereiro de 2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio para julgamento dos documentos de habilitação relativos ao Pregão Presencial n.º 9/2019-033-PMGP - SRP - **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

RELATÓRIO

Após a conclusão e divulgação do resultado da fase de lance foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado e analisados demais presentes. Analisados os elementos a Pregoeira perguntou aos presentes se havia algum questionamento. O Srº JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR representante da empresa T.O PINHEIRO, questiona o carimbo ao qual foi autenticado os documentos de habilitação da vencedora, alegando que o mesmo está irregular, que a autenticidade do confere com o original feita pelo funcionário público designando para tal, pertencente a Prefeitura de Goianésia do Pará, não possuem fé pública, diz ainda que a empresa não atendeu ao item 18,2 do edital, alinha I, segundo o mesmo a certidão não tem a finalidade de assinar balanço patrimonial

Na sequência a pregoeira passou a informar:

- A pregoeira junto com a equipe de apoio irá realizar uma análise minuciosa na documentação de habilitação;
- Que o resultado final do julgamento de habilitação será informado aos interessados através de E-mail;

JULGAMENTO

Os documentos apresentados pelas a empresas: WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI, referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira, exigidos respectivamente no edital, foram

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



submetidos à análise da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, nenhuma irregularidade foi constatada, não encontrando nenhum óbice aos mesmos.

Quanto ao questionamento da empresa T.O PINHEIRO, foi verificado o ato convocatório, o mesmo pede no item 18.2, que a empresa apresente a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONTADOR RESPONSÁVEL, VÁLIDA.

De acordo com o entendimento da pregoeira, a mesma atendeu o solicitado no edital, uma vez que no documento apresentado, certifica que o profissional identificado no presente documento encontra – se em situação regular, e ainda a identificação do registro do mesmo, válida até dia 31/03/2020. Ressaltando ainda que DHP - Declaração de Habilitação Profissional, foi substituída pela Certidão de Regularidade profissional para fins de comprovação da regularidade do profissional contábil. Conforme Resolução CFC 1402 de 27/07/2012.

No que se refere ao carimbo, que a comissão usa para atestar as copias, conforme o original, ao qual foi questionado, foi verificado que não está descrito na nova Lei (Lei 13.726 de 08 de outubro de 2018) um modelo específico para tal. Veja o que diz o artigo seguinte:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

O artigo acima mencionado, deixa claro que não existe um modelo de carimbo padrão para tal função. Que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, poderá atestar a autenticidade. Isso não implica no fato em questão, o qual foi questionado o carimbo da CPL, dizendo está irregular por não constar data, apenas o dizer “confere com o original” e assinatura do agente público.

A
A P &



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



O inciso II traz o fim das exigências de autenticação de cópia de documentos, que consiste no ato do cartório de dizer, por meio de carimbo apostado na cópia, que ele é igual a um original que foi apresentado ao tabelião. A nova legislação tirou este poder de autenticar um documento do cartório, atribuindo ao servidor público que o receberá, o poder/direito de autenticar e dizer, à administração que aquele documento é igual a um original.


O artigo em questão, apresenta a norma, explicitando que seu intento é racionalizar, ou seja, facilitar, agilizar, tornar efetivo e ágil, atos e procedimentos administrativos dos entes públicos brasileiros, por meio da supressão e simplificação, reduzindo formalidades e exigências que possam ser tidas como desnecessárias e superpostas, reduzindo o custo econômico para o erário e para o cidadão. Além disso, institui o que denomina Selo de Desburocratização e Simplificação, que é um prêmio, uma qualificação, para o ente que adotar essas e outras medidas visando a desburocratização.

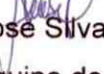
CONCLUSÃO

Diante dos fatos deliberou a pregoeira pela HABILITAÇÃO da empresa WILKER M V LEMOS SOUSA EIRELI, por atender às exigências do edital, nenhum óbice foi encontrado.

Nada mais havendo a deliberar, a PREGOEIRA encerrou os trabalhos às onze horas do mesmo dia, acima mencionado, da qual se lavrou a presente ata, assinada pela equipe de apoio e a Pregoeira.


Aline Silva da Cunha
Pregoeira


Ailton Ferreira Craveiro
Equipe de Apoio


Maria José Silva Pereira
Equipe de Apoio


Daniel Felix Damasceno
Equipe de Apoio